

Publicado em 09/5/2011  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI nº 082 pág. 2-6  
Edição L. D. Barros



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_  
\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19 – CLASSE PA (51452-30.2009.6.18.0000).  
ORIGEM: TERESINA-PI

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE NOVA RESOLUÇÃO  
SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO TRE-PI – PEDIDO DE APROVAÇÃO

PROPONENTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS — COORDENADORIA  
DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

Dispõe sobre o Programa de Estágio  
no âmbito do Tribunal Regional  
Eleitoral do Piauí e dá outras  
providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas  
atribuições legais e tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de  
2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral  
do Piauí, o Programa de Estágio para estudantes regularmente matriculados  
e com frequência efetiva em cursos de educação superior ou profissional de  
nível médio, vinculados ao ensino público ou privado, legalmente  
reconhecidos, de instituições de ensino previamente conveniadas com o  
TRE-PI.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, e a Secretaria de  
Administração, Orçamento e Finanças tomarão as medidas necessárias à  
celebração dos convênios a que alude o *caput*.

§ 2º Ato da Presidência, observada, quando for o caso, a  
disponibilidade orçamentária, definirá as áreas de estágio e o número de  
estudantes a ser recebido pela Secretaria do Tribunal e pelos Cartórios  
Eleitorais da Capital e do Interior.

§ 3º O número máximo de vagas para estágio em relação ao  
quadro de pessoal do TRE-PI não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte  
por cento).

§ 4º Quando o cálculo do percentual disposto no parágrafo  
anterior resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro  
imediatamente superior.



TRE-PI
Fls. _____
_____

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio no TRE-PI.

§ 6º A celebração de convênio de concessão de estágio entre instituição de ensino e o TRE-PI a que se refere o *caput* não dispensará a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 5º desta Resolução.

Art. 2º Somente poderão participar do programa estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas neste Tribunal e que tenham cumprido com aprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, para estágio de educação superior, ou um terço, para estágio de educação profissional de ensino médio.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos deste artigo será exigida quando da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 3º As modalidades de estágio são:

I – Obrigatório, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – Não obrigatório, aquele definido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória; e

III – Para servidor estudante.

§ 1º O estágio obrigatório dar-se-á com ou sem concessão de bolsa e auxílio-transporte. Naquela hipótese, o ingresso será através de processo seletivo específico para tal fim e aberto ao público em geral; nesta, mediante a celebração de convênio específico entre o TRE-PI e instituição de ensino, após edital de chamamento.

§ 2º O ingresso para estágio não obrigatório, com concessão compulsória de bolsa e de auxílio-transporte, em consonância com o previsto no art. 12, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, somente ocorrerá através de processo seletivo específico para tal fim e aberto ao público em geral.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento propor a realização da seleção referida nos parágrafos anteriores.

Art. 4º O TRE-PI poderá, a seu critério, quando da escolha da forma de seleção para as oportunidades de estágio com percepção de bolsa, optar pela realização de teste seletivo, que pode ocorrer através da contratação de empresa especializada na área, ou recorrer a serviços de agentes de integração, cujas condições constarão do consequente contrato.

Art. 5º O estágio, em quaisquer das modalidades previstas neste dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, obrigando-se o TRE-PI a:



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

I – Manter no seu quadro de estagiários apenas educandos com matrícula regular e frequência efetiva em curso de educação superior ou profissional de nível médio;

II – Celebrar termo de compromisso, observada a competência disposta no §1º do art. 1º, com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, do qual deverá constar:

- a) qualificação das partes;
- b) as condições do estágio;
- c) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- d) referência à bolsa mensal;
- e) carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
- f) a duração do estágio;
- g) condições de possível prorrogação;
- h) obrigação do estudante de apresentar relatório de atividades semestral e final ao supervisor e ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;
- i) assinaturas do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PI e do representante da instituição de ensino;
- j) condições de desligamento do estagiário;
- k) obrigação do estagiário de comunicar a ocorrência de quaisquer causa de desligamento de que tenha ciência, em especial a interrupção ou conclusão do curso.

III – Compatibilizar as atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – Promover a avaliação de desempenho do estagiário a cada 06 (seis) meses;

V – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI – Buscar assegurar, na medida do possível, a oportunidade de participação dos estudantes nas ações de capacitação realizadas por instrutoria interna;

VII – Indicar servidor de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

VIII – Contratar em favor do estagiário, com exceção do servidor estudante, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice, emitida obrigatoriamente antes do início do estágio, seja compatível com valores de mercado;

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XI – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VIII deste artigo poderá, nos termos do convênio específico a que faz referência o § 1º, *in fine*, do art. 3º desta Resolução, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º A avaliação de desempenho referida no inciso IV, realizada em formulário elaborado pela COEDE, será considerada positiva quando o estagiário atingir 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 6º Para receber estagiários, as unidades do TRE-PI devem proporcionar experiência prática ao estudante, por meio de participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;

Art. 7º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. Na hipótese de o dirigente da unidade não apresentar os requisitos exigidos no *caput*, a supervisão recairá sobre outro servidor da respectiva unidade, ou mesmo de funcionário de empresa terceirizada, desde que atendidos tais requisitos.

Art. 8º O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I – Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação a que se refere o inciso IV do art. 5º;

III – Elaborar o relatório semestral das atividades de estágio, com vista obrigatória ao estagiário;



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

IV – Propor, quando observado o disposto nos incisos VI e/ou VIII do art. 16, o desligamento do estagiário.

Parágrafo único. Caberá à unidade regimentalmente responsável pela execução do programa de estágio no TRE-PI promover reuniões e treinamentos para os supervisores.

Art. 9º A assinatura do termo de compromisso obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho do TRE-PI e a manter o sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será de:

I - 20h semanais, desenvolvidas de segunda a sexta-feira, em caso de estágio com percepção de bolsa;

II - Conforme definido no convênio específico a que se refere o § 1º, *in fine*, do art. 3º desta Resolução, em caso de estágio sem percepção de bolsa, observado o limite legal de 30 horas semanais.

§ 1º Ato da presidência disciplinará, dentro do período de funcionamento diário do Tribunal, o horário para cumprimento da jornada prevista no inciso I;

§ 2º A Direção-Geral do Tribunal poderá deferir solicitação de cumprimento especial da jornada prevista no inciso I com vistas a compatibilizar, quando possível, o horário das demais atividades acadêmicas com o da realização do estágio.

§ 3º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, mediante requerimento devidamente instruído com documentos hábeis a ser apreciado pela Direção-Geral, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º É permitida ao estagiário a compensação, dentro do mês, de atrasos diários inferiores a 1 (uma) hora, sendo-lhe vedada a formação de banco de horas para eventuais afastamentos, bem assim o desempenho de atividades aos sábados, domingos e feriados, cabendo ao supervisor e à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da COEDE, zelar pela observância deste dispositivo.

Art. 11. A duração do estágio será definida nas regras próprias de cada processo de seleção ou nos convênios a que se refere o § 1º, *in fine*, do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Em relação ao mesmo estudante e ao mesmo curso, independente da modalidade e da forma de acesso à oportunidade de estágio, a duração não excederá a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5



TRE-PI
Fis. _____
_____

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

Art. 12. O estagiário que acessar a oportunidade de estágio através de processo seletivo a que faz referência os §§ 1º e 2º do art. 3º, perceberá bolsa e auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa mensal será definido através de ato específico da presidência, observadas as disponibilidades orçamentárias do TRE-PI.

§ 2º À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento compete propor anualmente à Administração Superior do Tribunal reajuste dos valores da bolsa de estágio.

§ 3º O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 4º A concessão do auxílio-transporte deve guardar correspondência com os dias de efetivo deslocamento do estudante para o TRE-PI.

§ 5º A concessão do auxílio transporte ao estagiário, previsto no art. 12, da Lei 11.788/2008, compete à unidade administrativa do TRE-PI responsável pelo controle desse benefício aos servidores efetivos.

§ 6º Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as mesmas regras relativas à concessão de auxílio-transporte para os servidores efetivos.

§ 7º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa de estágio a título de participação do estudante no auxílio-transporte.

§ 8º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio:

I – Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV – Para participação em congressos ou eventos similares que tenham estrita correlação com o curso do estagiário, desde que seja requerido por escrito ao Diretor-Geral, instruído com os documentos comprobatórios da inscrição e realização do evento, além da anuência do respectivo supervisor;

V – Para gozo de folgas resultantes de trabalho como mesário;

VI – Por razão de doença, aplicando-se o mesmo procedimento relativo aos servidores efetivos;



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

VII – Por arrolamento ou convocação para depor na justiça ou para participar como jurado no tribunal do júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

§9º Os estagiários são liberados da frequência quando não houver expediente no Tribunal.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário perceber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os períodos de recesso de cada educando serão comunicados pela COEDE à unidade administrativa responsável pelo controle de frequência no TRE-PI.

§ 4º A marcação dos períodos de recesso, observada a preferência determinada no *caput*, obedecerá a procedimento administrativo devidamente comunicado aos estagiários pela COEDE, sob anuência da Direção-Geral do TRE-PI.

Art. 14. Ao servidor em exercício no TRE-PI pode ser concedida oportunidade de estágio, sem percepção de bolsa, mediante requerimento devidamente instruído, especialmente em relação à comprovação do estágio como obrigatório.

Parágrafo único. O requerimento a que alude o *caput* será dirigido à Presidência do TRE-PI a quem caberá decidir sobre o pedido.

Art. 15. Ao servidor que passar a realizar estágio obrigatório no TRE-PI será concedido horário especial, mediante compensação, nos termos do §1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – Por abandono, caracterizado pela ausência por motivo não especificado nos §§ 8º e 9º do art. 12, por três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

III – Por conclusão ou interrupção do curso;

IV – A pedido do estagiário;

V – A qualquer tempo, por interesse da Administração;



TRE-PI

Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

VI – Por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o inciso IV, do art. 5º.

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou desobediência a qualquer dos preceitos do art. 17;

Art. 17. Não será admitido do estagiário:

I – A concomitância total ou parcial com outro estágio similar;

II – Ser filiado a partido político;

III – Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção de candidatos a cargos eletivos;

Parágrafo único. A comprovação do exigido neste artigo dar-se-á mediante declaração firmada pelo próprio estudante, acompanhada de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, na hipótese do item II.

Art. 18. À Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, compete exercer a coordenação central do Programa de Estágio, adotando as providências necessárias a sua execução, mediante a participação de suas unidades.

Art. 19. As normas complementares relativas à operacionalização do Programa de Estágio, bem como os casos omissos, serão objeto de ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Os estágios em andamento devem ser ajustados às disposições desta Resolução.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 93, de 12 de abril de 2004, e a Portaria TRE-PI nº 231, de 16 de abril de 2004.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 26 de abril de 2011.

  
Des. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
Presidente do TRE/PI

  
Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral





TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 - CLASSE PA

**Dr. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal

**Dr. KASSIO NUNES MARQUES**  
Jurista

**Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA**  
Jurista

*Pedro de Alcantara da Silva Macedo*  
**Dr. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO**  
Juiz de Direito

**Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO**  
Juiz de Direito

**Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO**  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

R E L A T Ó R I O

**O JUIZ MANOEL DE SOUSA DOURADO (RELATOR):** Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador Regional Eleitoral e demais gradas pessoas.

Cuida-se de proposta de nova Resolução sobre programa de estágio no âmbito deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

À fl. 02, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE apresenta à Secretária de Gestão de Pessoas minuta de Resolução regulamentando o programa de estágio no âmbito deste Regional, haja vista as recentes e profundas alterações procedidas na matéria em face da edição da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Ponderou também que, na proposta apresentada, “além das adequações à nova legislação, cuidou-se de sugerir a regulamentação de temas, cuja realidade, há algum tempo, já exige disciplinamento, tais como compensação de horários para estagiários, estágio obrigatório e estágio para servidor estudante”.

Às fls. 3 a 11, consta a minuta da Resolução, de onde se destacam os seguintes pontos:

I – estabeleceram-se três modalidades de estágio: 1. **estágio não obrigatório** (em que há concessão compulsória de bolsa, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado com duração de trinta dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, ou proporcional, quando tiver duração inferior); 2. **estágio obrigatório** (oferecido com ou sem concessão de bolsa e auxílio-transporte, mas com garantia do seguro contra acidentes pessoais e do período de recesso); 3. **estágio para servidor estudante** (sem bolsa e auxílio-transporte).

II – o número de vagas para estágios sem percepção de bolsa não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal deste Egrégio Tribunal, assegurando-se o percentual de 10% (dez por cento) dessas vagas às pessoas portadoras de deficiência.

III – o ingresso se dará por meio de processo seletivo, com possibilidade de contratação de agentes de integração, os quais arcarão com as atribuições dispostas em contrato específico, devendo encaminhar os estagiários de acordo com o interesse e necessidades deste Regional, definida por ato da Presidência. O estágio obrigatório com concessão de bolsa, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, o ingresso se fará por meio de processo seletivo.

IV – previsão de celebração de convênios com instituições de ensino às quais pertençam os estagiários.

Provocada, a Seção de Informações Processuais - SEINP sugeriu diligência a ser empreendida junto à Coordenadoria de Educação e



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

Desenvolvimento - COEDE, que prontamente apresentou manifestação (fls. 21/22).

Retornando os autos, a Seção de Informações Processuais - SEINP opinou pela aprovação e conversão da minuta em instrumento definitivo, com a ressalva de se “inserir no texto da Resolução ao menos a previsão de que, por ato da Presidência deste Regional será publicado edital de chamamento das instituições interessadas em manter convênio com este Regional para fins de estágio obrigatório sem percepção de bolsa, contendo condições mínimas de habilitação e requisitos para a escolha da(s) instituição(ões) com as quais se manterá convênio, aberta neste caso, a participação a qualquer instituição, pública ou privada, ou para que, desde logo, determine-se que tais convênios somente serão mantidos com instituições públicas, com as quais seriam rateadas as vagas para esse tipo de estágio”.

Chamada, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - COCIA manifestou-se pela aprovação da minuta, com as seguintes ressalvas:

“a) No que tange ao servidor estudante, entendemos que poderá ser realizado dentro da Jornada de Trabalho do servidor, sem compensação, medida adequada ao que regulamentou o TSE, Portaria n. 857, de 4.12.2008;

b) Tanto os estudantes que ingressaram pelo processo seletivo, na modalidade estágio não obrigatório, como os que foram encaminhados por meio de agentes de integração farão jus à concessão dos benefícios previstos na minuta. Assim o §2º, art. 3º, deverá ser alterado;

Seguidamente, a Diretoria-Geral do TRE/PI manifestou-se no sentido de que a respeito do estágio para o servidor (estudante do quadro de pessoal deste Tribunal), nada obstante a ausência de previsão legal, segundo a minuta em apreço, o estágio poderá ser realizado dentro da jornada de trabalho do servidor, sem compensação, medida que se coaduna com o disposto na Portaria TSE n. 857/2008. Saliou a necessidade de se deixar evidente na proposta de Resolução, se será contratado seguro contra acidentes pessoais para esta modalidade de estágio, dada a obrigatoriedade de a pessoa jurídica concedente contratar o mencionado seguro em favor do estagiário (art. 9º, IV, da Lei n. 11.788/2008). Alegou também que a reserva de vagas somente para os estágios com percepção de bolsa, conforme art. 1º, §3º da Resolução em exame, não se coaduna com o disposto na Lei n. 11.788/2008, que no seu art. 17, disciplina a relação entre o número máximo de estagiários e o quantitativo de pessoal das entidades concedentes de estágio, sem abordar a questão de percepção de bolsa.

Observou, ainda, sobre a possibilidade de dispensa de celebração de convênios com instituições de ensino a que pertençam os estagiários, posto que o art. 9º, inciso I, da Lei n. 11.788/2008 prevê somente a necessidade de Termo de Compromisso a ser firmado pela

11



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

pessoa jurídica concedente com a instituição de ensino e o educando. Ressaltou que, caso se adote a formulação de convênios com as instituições de ensino, necessário proceder a alterações na proposta da minuta, segundo o já esposado por unidades consultivas deste Regional.

Por fim, a Diretoria-Geral entendeu pela submissão do presente feito à apreciação da augusta Corte Eleitoral deste Regional, a quem cabe votar e aprovar resoluções, nos termos fixados no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI n. 107/2005.

A Presidente deste Egrégio Tribunal acolheu o parecer da Diretoria-Geral e determinou a remessa dos autos à Corte Regional Eleitoral para que se deliberasse sobre a matéria veiculada na minuta de fls. 3 a 11.

Instado a se manifestar, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação da minuta em apreço.

Provocada novamente, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento apresentou (fls. 43/44) as informações solicitadas no despacho de fl. 41, com ênfase no fato de já constar no texto da minuta da resolução em comento a concessão de horário especial para o servidor estudante, mediante compensação de horário, ratificando o que prescreve o art. 98, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Por ocasião do julgamento do feito, esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com a manifestação verbal do Procurador Regional Eleitoral, converteu os autos em diligência para aprimorar a minuta de resolução quanto à forma de ingresso dos estagiários sem remuneração, com a definição do número de vagas e das áreas de interesse do Tribunal.

Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, para aprimoramento da minuta da resolução em apreço, nos termos acima referidos.

Manifestação da COEDE às fls. 55/57.

Em parecer (fl. 61), o Ministério Público Eleitoral pugnou pela determinação do trâmite do feito pelos setores técnicos deste Tribunal para que estes opinassem acerca das alterações propostas às fls. 55/57.

As aludidas unidades emitiram seus opinativos às fls. 65/65-V (SEINP); fls. 67/67-V (COCIA); e fls. 72/74 (DG).

Às fls. 75/77, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação da minuta de resolução em questão, fazendo, entretanto, considerações pertinentes à redação do § 3º, do art. 1º; ao § 1º do art. 3º; e ao art. 2º.

É o que havia a relatar



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

V O T O

**O JUIZ MANOEL DE SOUSA DOURADO (RELATOR):** Senhor Presidente, versam os autos sobre proposta de Resolução regulamentando o programa de estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Tal medida se mostrou necessária em face da edição da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujo conteúdo trouxe significativas alterações na matéria.

Neste Egrégio Tribunal, o tema encontra-se disciplinado pela Resolução TRE/PI n. 93/2004, e diante das alterações encartadas na mencionada Lei é necessária a implementação das regras atuais.

Como já relatado, após regular tramitação, o feito foi incluído em pauta de julgamento. Durante a sessão administrativa, este Regional, à unanimidade, resolveu converter o feito em diligência para aprimorar a minuta de resolução sobre o programa de estágio no TRE/PI, quanto à forma de ingresso dos estagiários sem remuneração, com a definição do número de vagas e das áreas de interesse do Tribunal.

Instados a se manifestarem mais uma vez, os setores consultivos deste Egrégio Regional trouxeram novas sugestões para cada ponto suscitado, além de outras considerações, as quais passo a analisar individualmente.

Forma de ingresso de estagiários sem remuneração

No tocante à forma de ingresso de estagiários sem percepção de bolsa, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE opinou pela manutenção do texto do § 1º, do art. 3º da minuta de resolução sobre o programa de estágio no TRE/PI, que dispõe:

Art. 3º (...).

(...).

§ 1º O estágio obrigatório dar-se-á com ou sem concessão de bolsa e auxílio-transporte. Naquela hipótese, o ingresso será através de processo seletivo específico para tal fim e aberto ao público em geral; nesta, mediante a celebração de convênio específico entre o TRE-PI e instituição de ensino.

Prosseguindo, aquela Coordenadoria entendeu não ser viável a seleção de estágio obrigatório e não remunerado através de teste seletivo aplicado por este Regional, sob o argumento de que tal procedimento que ficaria a cargo da Instituição interessada, nos moldes estatuídos no convênio a ser celebrado, a qual procederia à seleção e encaminharia ao Tribunal os estudantes para estágio. Frisou que, com isso (celebração de

13



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

convênio e seleção pela instituição de ensino interessada), restaria afastada a possibilidade de iniciativas decorrentes de interesses individuais.

Por sua vez, a Seção de Informações Processuais, a Seção de Acompanhamento, Análise de Processos e Atos de Pessoal, bem como a Diretoria-Geral deste Regional, de forma uníssona, destacaram a necessidade de ser publicado edital de chamamento de instituições de ensino interessadas em manter convênio com o TRE/PI para estágio obrigatório, sem remuneração, haja vista ser essa medida mais adequada aos atos da Administração Pública.

A Diretoria-Geral ressaltou que a previsão de celebração de convênio para o ingresso de estágio obrigatório sem concessão de bolsa dispensa maiores detalhamentos, visto que tais especificidades deverão constar do referido instrumento, o qual, como cediço, constitui ato usualmente celebrado pela Presidência deste Tribunal, a ser empreendido dentro da mais absoluta transparência e impessoalidade.

Assim, seguindo o opinativo dos aludidos setores técnicos deste Regional e adotando a sugestão feita pela Diretoria-Geral, entendo que o §1º, do art. 3º, da minuta de Resolução deve ser alterado, apenas para se acrescentar ao final a expressão “após edital de chamamento”. A redação final, assim ficaria:

Art. 3º. (...).

§ 1º O estágio obrigatório dar-se-á com ou sem concessão de bolsa e auxílio-transporte. Naquela hipótese, o ingresso será através de processo seletivo específico para tal fim e aberto ao público em geral; nesta, mediante a celebração de convênio específico entre o TER-PI e instituição de ensino, **após edital de chamamento**.

Definição do número de vagas

Quanto a este item, a redação original prescreve:

Art. 1º. (...).

§ 3º O número máximo de vagas para **estágio com percepção de bolsa** em relação ao quadro de pessoal do TRE-PI não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento). [grifado].

No entanto, o art. 17, IV, da Lei 11.788/2008, utiliza apenas a expressão “até 20 % (vinte por cento) de estagiários”, ou seja, para o estágio em geral, não fazendo, portanto, qualquer distinção entre os remunerados e os não remunerados. Diz a lei:



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

(...).

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Dito isto, ressalto que a sugestão de mudança feita pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (fls. 55/57), e acatada por este relator, foi seguida por todos os setores consultados, assim como pelo Ministério Público Eleitoral.

Assim, entendo que merece ser alterado o § 3º, do art. 1º da minuta, para atender à norma legal. O texto passaria a ser o seguinte:

Art. 1º. (...).

§ 3º O número máximo de vagas para estágio em relação ao quadro de pessoal do TRE-PI não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento).

Definição das áreas de interesse do Tribunal

Neste particular, considero que o texto da minuta de resolução em apreço não merece reforma, visto que já prevê uma adequação dos cursos frequentados pelos estagiários às atividades desenvolvidas pelo Tribunal. Determinar, já no texto da resolução, quais as áreas de interesse deste Regional seria limitar sua atuação, desconsiderando que novos cargos em novas áreas podem ser criados, buscando atender às velozes transformações sociais.

De tal modo, penso que o momento da oferta de vagas é a melhor oportunidade para a indicação das áreas de interesse do Tribunal. Portanto, a meu ver, já se encontra adequada a redação da minuta quanto a esta questão, conforme se depreende da leitura conjunta dos arts. 2º, *caput*, 6º e 7º, *caput*, da minuta de resolução em questão.

Art. 2º Somente poderão participar do programa estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas neste Tribunal e que tenham cumprido com aprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, para estágio de educação superior, ou um terço, para estágio de educação profissional de ensino médio.

(...).



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

Art. 6º Para receber estagiários, as unidades do TRE-PI devem proporcionar experiência prática ao estudante, por meio de participação em **serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;**

Art. 7º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, desde que possua **formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.**

(...).

[grifado].

Assim, conforme concluiu a COEDE em sua manifestação de fls. 55/57, o Tribunal somente poderá receber estagiários para as áreas nas quais desenvolva atividades e desde que possua servidor com formação suficiente para ser indicado como supervisor.

Contratação de seguro contra acidentes pessoais para servidor estudante

Este item, apesar de não constar da determinação de conversão do feito em diligência, foi destacado pela Seção de Acompanhamento, Análise de Processos e Atos de Pessoal deste Tribunal. O referido setor técnico alertou que o servidor estudante não deve ser incluído quando da contratação de seguro contra acidentes pessoais, em razão deste já estar “amparado pelo respectivo Regime de Seguridade Social, o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, por meio de plano de saúde, privado ou do PRO-SAÚDE/TRE”.

Entendo acertada, e acolho, por seus fundamentos, a sugestão supracitada, passando o texto do inciso VIII do art. 5º a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...).

(...).

VIII – Contratar em favor do estagiário, **com exceção do servidor estudante**, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice, emitida obrigatoriamente antes do início do estágio, seja compatível com valores de mercado;

(...).

Contratação de seguro contra acidentes pessoais no caso de estágio obrigatório





TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19 – CLASSE PA

Quanto a este tema, tanto a Seção de Acompanhamento, Análise de Processos e Atos de Pessoal deste Tribunal, quanto a Diretoria-Geral, opinaram que a contratação do seguro **deva** ser assumida pela instituição de ensino, devendo ser alterado o texto do § 1º do art. 5º da minuta, cujo teor é o seguinte:

Art. 5º (...).

(...).

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VIII deste artigo **poderá**, nos termos do convênio específico a que faz referência o § 1º, *in fine*, do art. 3º desta Resolução, ser assumida pela instituição de ensino. [grifado].

No entanto, o dispositivo em questão encontra-se em perfeita sintonia com o que prescreve o art. 9º da Lei n. 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

Art. 9º (...).

(...)

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

(...).

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo **poderá**, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. [grifado].

Dessa forma, mantenho a redação originária do § 1º do art. 5º da minuta em todos os seus termos.

Assim sendo, feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Corte Regional Eleitoral a minuta em questão, propondo, em consonância com o parecer ministerial, seja a mesma aprovada observando as alterações acima examinadas.